



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

# BOLETIM OFICIAL

*Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.*

Ano XXI - Edição nº 1382

16 de agosto de 2021

## PROTEJA-SE

### Faça sua parte

- Use a máscara
- Mantenha o distanciamento
- Higienize as mãos



**Prefeitura  
de Valença**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2438-5300  
E-mail: [boletimpmv@valenca.rj.gov.br](mailto:boletimpmv@valenca.rj.gov.br)  
[www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

### PODER EXECUTIVO

#### LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA

Prefeito

#### HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR

Vice Prefeito

#### CHEFE DE GABINETE

##### Sebastião Eric Vasconcellos

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-4765

#### PROCURADORIA GERAL

##### Jaqueline Magalhães dos Santos

pgm.valenca@gmail.com

(24) 2453--2932

#### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

##### Andrea Ferreira de Avellar

pmv.asscom@gmail.com

(24) 2452-1686

### EDUCAÇÃO

#### Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira

sme@valenca.rj.gov.br

(24)2453-7402 / 2458-4866

R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

### OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

#### José Geraldo Barbosa Chaves

obraspmv@valenca.rj.gov.br

(24)2453-4303

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

#### Carlos Henrique Barros Machado

servpublico@valenca.rj.gov.br

(24)2452-1442

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

### PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### José Carlos Fraga

planejamento@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-2891

R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Rafael Oliveira Tavares

smas@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4046

Rua Conde de Valença, 58 - Centro

### ESPORTE E LAZER

#### Rômulo Milagres Ribeiro

esporteelazervalenca@hotmail.com

(24)2452-4698

Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

### CULTURA E TURISMO

#### Helio Lemos Suzano

sectur@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-3855

R. Carneiro de Mendonça, 139 -Centro

### SAÚDE

#### Soraia Furtado da Graça

sms@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-1474

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### PREVI - VALENÇA

#### DIRETOR EXECUTIVO

##### Juarez de Souza Gomes

Telefone:(24) 2453 - 5848

Endereço: Travessa Fonseca, 112

Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência

### SUBPREFEITURAS

#### BARÃO DE JUPARANÃ

##### Antônio José Lima de Ávila

Telefone: (24)2471-5961

#### SANTA ISABEL

Telefone: (24)2457-1201

#### PENTAGNA

Telefone: (24)2453-8971

#### PARAPEÚNA

##### Maria Aparecida da Silva

Telefone: (24)2453-9138

#### CONSERVATÓRIA

##### Victor Emanuel do Couto

Telefone: (24)2438-1188

### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676

Centro - Valença - RJ

Telefone: (24)2453-3777

#### PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

#### VICE-PRESIDENTE

Bernardo de Souza Machado

#### 1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

#### 2º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

### GUARDA MUNICIPAL

#### COMANDANTE

##### Paulo Sérgio Murat Junior

Telefone:(24) 2542-8650

Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108

Centro - Valença/RJ

### UFIVA - R\$ 85,45

de acordo com o Decreto 171 de 18/11/2020 publicado no Boletim Oficial edição 1.275 de 23/11/2020.

### UFIR - R\$ 3,7053

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 190 de 28/12/2019 publicada no D.O.E. de 29.12.2020, pág. 09.

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### GOVERNO

##### Hiram de Avellar Pinto Júnior

governo@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4776

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### CONTROLE INTERNO

##### Antonio Carlos de Oliveira

smci@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-1815

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### ADMINISTRAÇÃO

##### Denise de Jesus Silva Souza

adm@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3109

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### FAZENDA

##### Flávia Guimarães Silva

fazenda@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-4352

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### MEIO AMBIENTE

##### Paulo Sérgio Gomes da Graça

sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-8638

Dom André Arcoverde, 228 - Centro

#### AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

##### Silvio Rogério Furtado da Graça

sappma@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3366

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## COMPRAS E LICITAÇÕES

### ERRATA

ERRATA da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico p/ Registro de Preços nº 016/2021/FMS. Por erro material este Setor não encaminhou e ata de registro de preços da empresa **JB MAGALHÃES COMERCIO CNPJ 24.561.535/0001-08**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ORGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde

**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 1510/2021/FMS

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico p/ Registro de Preços nº 016/2021/FMS.

**OBJETO:** Aquisição de materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene para atender as Unidades de Saúde e aos diversos setores da Secretaria de Saúde

#### JB MAGALHÃES COMERCIO CNPJ 24.561.535/0001-08

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
51	8.000	PCT	PAPEL HIGIÊNICO FRAGÂNCIA NEUTRA NA COR BRANCA FOLHA DUPLA EMBALAGEM PACOTE C/ 04 ROLOS DE 30M X 10 CM CADA	3,75	30.000,00	TOILET
			TOTAL		30.000,00	

#### HCMIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 32.077.971/0001-26

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
4	8.000	LITRO	ÁLCOOL ETÍLICO A 70% DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS EMBALAGEM COM 1.000ML COM REGISTRO NA ANVISA	5,60	44.800,00	BARBAREX
20	3.000	PCT	COPO DESCARTÁVEL RÍGIDO P/CAFÉ PP 50ML - PCT C/100 UNIDADES	1,46	4.380,00	COPOBRAS
34	2.200	UND	ESPONJA DE COZINHA DUPLA FACE MEDINDO NO MÍNIMO 100 X 70 X 20 MM UMA FACE EM ESPUMA POLIURETANO E A OUTRA EM FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVOS	0,64	1.408,00	BRASILEIRINHA
			TOTAL		50.588,00	

#### DISTRIBUIDORA LIMPOLI EIRELI CNPJ 30.679.381/0001-48

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
13	120	UND	CESTO DE LIXO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA COM TAMPA E PEDAL BASE QUADRADA NA COR BRANCA CAPACIDADE 20 LITROS	37,00	4.440,00	ARQPLAST
29	40	UND	ESCADA DE ABRIR E FECHAR, 08 DEGRAUS, ESTRUTURA EM TUBOS E CHAPAS DE ALUMÍNIO, PEÇAS PLÁSTICAS EM POLIPROPILENO, PÉS EMBORRACHADOS, FITAS DE SEGURANÇA PARA QUE NÃO SE ABRA DEMAIS, FABRICADAS SEGUNDOS OS CRITÉRIOS DA ABNT,	237,00	9.480,00	BOTAFOGO
40	6.000	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA SIMPLES COR BRANCA C/MEDIDA MÍNIMA DE 30 X 30,5CM PACOTE C/ 100 UNIDADES	2,40	14.400,00	BONNO



43	2.000	PRS	LUVA DE LÁTEX NATURAL PARA LIMPEZA ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL PALMA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR EM ALGODÃO FLOCADO, CANO MÉDIO TAMANHO G	2,40	4.800,00	MEDIX
44	2.000	PRS	LUVA DE LÁTEX NATURAL PARA LIMPEZA ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL PALMA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR EM ALGODÃO FLOCADO, CANO MÉDIO TAMANHO M	2,40	4.800,00	MEDIX
49	120	UND	PANO DE COPA 100% ALGODÃO ALVEJADO; BORDA COM ACABAMENTO EM OVERLOCK ALTA ABSORÇÃO MEDIDAS MÍNIMA DE E 50X 70CM	3,11	373,20	EMILIMP
			TOTAL		38.293,20	

**DISTRIBUIDORA MARTINS COSTA EIRELI**

CNPJ 32.845.062/0001-90

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
37	360	UND	FLANELA PARA LIMPEZA – 100 % ALGODÃO TAMANHO 60 X 40CM	1,61	579,60	PAPELEX
48	1.300	UND.	PANO DE CHÃO ALVEJADO 100% ALGODÃO SEM GOMA COM MEDIDA MÍNIMA 60 X 80 CM	2,42	3.146,00	LIMPOPLUX
50	2.000	PCT	PANO MULTIUSO LIMPA ENXUGA E DA BRILHO ANTIBACTERIAS PACOTE C/ 05 UNIDADES TIPO PERFEX OU SIMILAR	2,36	4.720,00	NOBRE
53	800	UND	PILHA PALITO ALCALINA TIPO AAA	2,46	1.968,00	RAYOVAC
68	100	UND	VASSOURA COM CABO, FEITA COM CERDA DE CRINA ANIMAL COM SUPERFÍCIE ÚTIL DE 30cm, QUE PERMITE VARRER SEM ARRANHAR O PISO, PARA USO INTERNO E PISOS LISOS COMO CERÂMICA E PORCELANATO, POSSUI CABO INCLINADO QUE FACILITA O ACESSO SOB OS MÓVEIS, TIPO ROSSI	14,10	1.410,00	CONDOR
			TOTAL		11.823,60	

**K & S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 03.288.019/0001-7

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
30	300	UND	ESCOVA DENTAL ADULTO CABO COM APROXIMADAMENTE 18cm DE COMPRIMENTO, COM NO MÍNIMO 34 TUFOS DE CERDAS MACIAS DISTRIBUÍDOS EM 04 FILEIRAS, COM PONTAS ARREDONDADAS E APARADAS UNIFORMEMENTE;	1,80	540,00	ALG
32	200	UND	ESCOVINHA DE LAVAR MATERIAIS (PLÁSTICO) TIPO P/ UNHA	1,63	326,00	FIMADE
65	720	UND	SAPONÁCEO CLORO EM PÓ EMBALAGEM DE 300G VALIDADE: NÃO INFERIOR A 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO PELO ALMOXARIFADO	2,18	1.569,60	SANY
66	8.000	PCT	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHA 02 DOBRAS NA COR BRANCA 19,5CM X 20,5CM – PACOTE COM 1.000 FOLHAS	5,07	40.560,00	TERFOLHAS
67	250	UND	VASSOURA DE 1ª QUALIDADE, COM CERDAS DE PIAÇAVA NATURAL, CERDAS RÍGIDAS, TIPO LEQUE, COM SUPERFÍCIE ÚTIL DE 30cm, CEPA DE MADEIRA COM REVESTIMENTO DE METAL, CABO DE MADEIRA, TIPO ROSSI	4,82	1.205,00	PISOM
			TOTAL		44.200,60	

**PINBALL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ 05.259.567/0001-09**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
64	500	PCT	SACO PARA LIXO REFORÇADO E RESISTENTE; COM CAPACIDADE DE 100 LITROS PACOTE C/ 100 UNIDADES	18,00	9.000,00	ROBERLEO
			TOTAL		9.000,00	

**MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**  
**CNPJ 12.811.487/0001-71**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
31	200	UND	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO COM CABO EM POLIPROPILENO, CERDAS SINTÉTICAS E BASE SUPORTE PARA ACOMODAR A ESCOVA	3,94	788,00	LET
			TOTAL		788,00	

**SILVEIRA MP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 14.935.828/0001-46**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
2	7.200	FRC	ÁGUA SANITÁRIA EMBALAGEM C/ 2.000MI; TAMPAS PRINCIPAL ROSQUEÁVEL E TAMPAS SECUNDÁRIA COM BICO DOSADOR	2,89	20.808,00	EX
5	3.600	LITRO	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8 EMBALAGEM C/1.000ML	6,00	21.600,00	BARBAREX
8	75	UND	BALDE MOP GIRATÓRIO ESFREGÃO COM CESTO EM INOX; ITENS INCLUSOS: 01 REFIL ESFREGÃO DE MICROFIBRA, 01 REFIL ESFREGÃO LIMPEZA A PÓ, 01 REFIL ESCOVÃO LIMPEZA PESADA, 01 BALDE MOP COM CAPACIDADE DE 07 LITROS E 01 CABO MOP COMPLETO COM 1,60cm DE ALTURA	72,50	5.437,50	ARQUEPLAT
9	450	UND	REFIL ESFREGÃO DE MICROFIBRA - COMPATÍVEL COM O MODELO E FABRICANTE COTADO NO ITEM 08 DESTA SOLICITAÇÃO	11,00	4.950,00	ARQUEPLAST
12	120	GL.	CERA LIQUIDA PARA PISO, PRINCÍPIO ATIVO À BASE DE POLIMÉRICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA AGENTE DE POLIMENTO FORMADORES DE FILME, NA COR INCOLOR, GALÃO DE 5.000 ML P/ TODOS OS TIPOS DE PISOS	8,00	960,00	LIMP
21	600	UND	CREME DENTAL USO ADULTO COM FLÚOR TUBO DE 90GRS	1,90	1.140,00	FREEDENT
22	2.640	FRC	DESINFETANTE GERMICIDA E BACTERICIDA PARA USO EM GERAL FRAGRÂNCIA PINHO OU LAVANDA FRASCO 2.000ML	2,56	6.758,40	LUMI
23	2.880	FRC	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO BIODEGRADÁVEL FRASCO 500ML	1,50	4.320,00	TOQUE
24	25	UND	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO MANUAL CABO LONGO	4,60	115,00	ARQUELAST
25	25	UND	DISPENSER PARACOPO; DE POLIPROPILENO NA BASE DO DISPENSADOR E BOCAL SAÍDA COPO, POLIESTIRENO NO TUBO DE ARMAZENAMENTO; TIPO VERTICAL TUBULAR PARA ARMAZENAR COPOS INVERSOS (BOCA P/ BAIXO), BOTÃO PARA DISPENSAR COPO; COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100 COPOS DE 200MI; MEDINDO NO MÍNIMO 55 X 14 X 20 CM (ALT X LARG X PROF); DEVERÁ SER FORNECIDO COM SUPORTE PARA FIXAR NA PAREDE;	25,00	625,00	NOBRE
26	200	UND	DISPENSER PARA SABÃO LÍQUIDO; DE PLÁSTICO ABS; COM CAPACIDADE ENTRE 800ML ATE 950ML, COM RESERVATÓRIO; NA COR BRANCA; FORMATO RETANGULAR COM BOTÃO ACIONADOR; SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO POR CHAVE; ALIMENTAÇÃO MANUAL; INCLUI KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE, CONTENDO BUCHASE PARAFUSOS;	19,00	3.800,00	NOBRE



27	200	UND	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA; DE PLÁSTICO ABS NA COR BRANCA; NO FORMATO RETANGULAR, PARA PAPEL INTERFOLHA COM 02 DOBRAS; COM KIT DE FIXAÇÃO CONTENDO BUCHAS E PARAFUSOS; ABERTURA E FECHAMENTO PARA ABASTECIMENTO COM CHAVE,	19,00	3.800,00	NOBRE
38	200	PCT	FÓSFORO SEGURANÇA ACONDICIONADO EM CAIXA COM MÍNIMO DE 40 PALITOS EMBALAGEM PACOTE COM 10 CAIXAS	2,86	572,00	GABORD
41	100	CX	HASTE FLEXÍVEL COM PONTAS DE ALGODÃO CAIXA C/ 75 UNIDADES	2,00	200,00	USE
42	2.000	FRC	LIMPADOR DE USO GERAL INSTANTÂNEO MULTI USO EM SPRAY – FRASCO 500 ML	2,50	5.000,00	BIO
45	45	ROLO	MANGUEIRA DE ½” FLEX PARA JARDIM, PRODUZIDA COM MATERIAL RESISTENTE DE ALTA FLEXIBILIDADE, COM 03 CAMADAS DISTINTAS : INTERNA EM PVC, INTERMEDIÁRIA EM FIO DE POLIÉSTER TRANÇADO E EXTERNA EM PVC, ACOMPANHA 01 ESGUICHO COM JATO REGULÁVEL CONECTADO A MANGUEIRA ATRAVÉS DE SISTEMA DE FIXAÇÃO ROSQUEADO E 01 ADAPTADOR COM ENGATE ROSQUEADO ROLO DE 30 METROS	70,00	3.150,00	TRAMONTINA
46	60	FRC	ODORIZADOR DE AMBIENTES EM AEROSOL FRASCO COM APROXIMADAMENTE 360ML FRAGÂNCIA LAVANDA	6,40	384,00	BOM AR
52	6.000	PCT	PAPEL TOALHA PICOTADO NA COR BRANCA C/ APROXIMADAMENTE 60 TOALHAS DE 22 X 20CM EM CADA ROLO EMBALAGEM C/ 02 ROLOS	3,25	19.500,00	PIRAPAPEIS
55	900	UND	PILHA MÉDIA ALCALINA TIPO C	4,00	3.600,00	GOLDNUTRA
56	40	DZ	PREGADOR DE ROUPA EM MADEIRA; COMPOSIÇÃO: MADEIRA E AÇO GALVANIZADO (MADEIRA DE REFLORESTAMENTO) DIMENSÕES: 9X1X2,1CM (AXLXP)	2,10	84,00	AGUA
57	200	UND	RODO COM CABO, PUXA E SECA, BORRACHA DUPLA, CEPO EM POLIPROPILENO COM GARRAS PONTIAGUDAS NAS LATERAIS PARA MELHOR FIXAR O PANO DE CHÃO 40Cm	5,00	1.000,00	ARQUEPLAST
58	2.500	UND	SABÃO DE COCO EM BARRA – TABLETE 100GRS	1,70	4.250,00	BARRA
59	1.500	UND	SABÃO EM BARRA GLICERINADO – TABLETE 200GRS (EXCETO VERMELHO) VALIDADE: NÃO INFERIOR A 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO PELO ALMOXARIFADO	1,70	2.550,00	BARRA
60	2.000	CX.	SABÃO EM PÓ COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL- CX C/ 02 KG VALIDADE: NÃO INFERIOR A 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO PELO ALMOXARIFADO	6,50	13.000,00	AJU
71	70	UND	REFIL RODO DUPLO 45Cm NA COR AMARELO; COMPATÍVEL COM O CARRINHO DE LIMPEZA DO FABRICANTE GOEDERT - NOBRE	12,00	840,00	ARQUEPLAST
			TOTAL		128.443,90	

**JJ COMERCIO DE ALIMENTOS TRIRRIENSE EIRELI**  
CNPJ 28.365.951/0001-83

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
6	660	FRC	AMACIANTE PARA ROUPAS EMBALAGEM DE 02 LITROS	3,40	2.244,00	LIM PIM
33	1.500	PCT	ESPONJA DE LÃ FINA AÇO CARBONO DE. 60 G C/ 08UNDS	1,68	2.520,00	ASSOLAN
61	1.800	UND	SABONETE EM FORMATO BARRA COM 90G FRAGÂNCIAS VARIADAS	1,39	2.502,00	MARAN
			TOTAL		7.266,00	

**ACR REPRESENTAÇÕES LTDA**  
**CNPJ 36.180.718/0001-54**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	300	PCT	ABSORVENTE HIGIÊNICO PCT C/ 10 UNIDADES	0,90	270,00	DEFINITY
3	3.000	UND	ÁLCOOL GEL 70% ANTI-SEPTICO AÇÃO BACTERICIDA EMBALAGEM DE 800MI REFIL PARA SABONETEIRA DE PAREDE COM REGISTRO NA ANVISA	5,50	16.500,00	PREMISSER
7	250	UND	BALDE EM PLÁSTICO REFORÇADO COM ALÇA DE ARAME ZINCADO ARTICULADO POR 02 ORELHAS CRAVADAS LATERALMENTE E ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS	7,00	1.750,00	NOBRE
15	40	FRC	COLA LÍQUIDA; ADESIVO INSTANTÂNEO MULTIUSO; FRASCO CONTENDO 20GRS.	4,00	160,00	TEK BONDE
16	100	UND	CORTINA BLACKOUT DUPLA; PARA BLOQUEIO DA LUZ EXTERNA E DO EXCESSO DE SOL; COM FORRO ACOPLADO; ILHOSES; PRONTO PARA INSTALAÇÃO; TAMANHO: ALTURA 1,80Cm, LARGURA 2,40Cm; COMPOSIÇÃO PRINCIPAL: 100% POLIÉSTER E FORRO 100% POLICLORETO DE VINILA; NA COR: CINZA PARTE EXTERNA E BEGE NA PARTE INTERNA	149,00	14.900,00	ACR
39	85	UND	GARRAFA TÉRMICA COM SISTEMA DE ACIONAMENTO DE PRESSÃO, ALÇA RETRÁTIL PARA TRANSPORTE, AMPOLA DE VIDRO TÉRMICO SUBSTITUÍVEL CAPACIDADE 1.000ML	33,00	2.805,00	SOPRANO
			TOTAL		36.385,00	

**TOUT VENDE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 39.418.155/0001-88**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
11	450	UND	REFIL ESCOVÃO LIMPEZA PESADA - COMPATÍVEL COM O MODELO E FABRICANTE COTADO NO ITEM 08 DESTA SOLICITAÇÃO	7,94	3.573,00	NOBRE
14	2.040	FRC	COLORO LÍQUIDO EMBALAGEM C/ 2.000ML	3,00	6.120,00	CORDEX
19	20.000	PCT	COPO DESCARTÁVEL RÍGIDO P/ÁGUA PP 200ML - PCT C/100 UNIDADES	3,67	73.400,00	COUSINS
35	2.000	RL	FILME EM PVC TIPO PARA ALIMENTOS PELÍCULA ADERENTE- ROLO COM 28CM X 30M.	3,62	7.240,00	TECFILM
47	70	UND	PÁ PARA LIXO CABO LONGO MODELO GARI PRODUZIDA COM METAL E MADEIRA 26cm X 23cm X 92cm	4,83	338,10	TLIMP
62	2.000	UND	SABONETE LÍQUIDO REFIL PARA SABONETEIRA DE 800MI COM AÇÃO BACTERICIDA REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE	4,83	9.660,00	TOP BEL
63	800	PCT	SACO PARA LIXO REFORÇADO E RESISTENTE; COM CAPACIDADE DE 50 LITROS PACOTE C/ 100 UNIDADES	9,59	7.672,00	ENTULIX
70	112	UND	REFIL DE MOP ÚMIDO; ACABAMENTO PONTA CORTADA 340G; COMPOSIÇÃO: 70% ALGODÃO 30% POLIÉSTER; COMPATÍVEL COM O CARRINHO DE LIMPEZA DO FABRICANTE GOEDERT - NOBRE	10,93	1.224,16	NOBRE
			TOTAL		109.227,26	



**IMPERIO FC COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 24.330.719/0001-59**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
10	225	UND	REFIL ESFREGÃO LIMPEZA A PÓ - COMPATÍVEL COM O MODELO E FABRICANTE COTADO NO ITEM 08 DESTA SOLICITAÇÃO	10,68	2.403,00	NOBRE
17	60	UND	CARRINHO COLETOR PARA LIXO HOSPITALAR; CAPACIDADE DE 240 LITROS; PEDAL ARTICULADO PARA EVITAR CONTATO DAS MÃOS COM A TAMPA; TAMPA INTEGRADA PARA ACONDICIONAR O LIXO HOSPITALAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES; CANTO ARREDONDADO FACILITA A HIGIENIZAÇÃO; RODAS DE BORRACHA MACIÇA; FABRICADO COM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) INJETADO; MÁXIMA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE E COR BRANCA	310,80	18.648,00	NOBRE
18	25	UND	CARRINHO COLETOR PARA LIXO; CAPACIDADE DE 240 LITROS; PEDAL ARTICULADO PARA EVITAR CONTATO DAS MÃOS COM A TAMPA; TAMPA INTEGRADA PARA ACONDICIONAR O LIXO EM PERFEITAS CONDIÇÕES; CANTO ARREDONDADO FACILITA A HIGIENIZAÇÃO; RODAS DE BORRACHA MACIÇA; FABRICADO COM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) INJETADO; MÁXIMA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE E COR AZUL	310,80	7.770,00	NOBRE
28	25	UND	EBULIDOR DE ÁGUA 127 V. (RABO QUENTE)	23,99	599,75	RESIWAL
36	20	UND	FITA MÉTRICA 1,5 MT TIPO PARA COSTURA	3,30	66,00	CAÇULA
69	42	UND	REFIL DE MOP PÓ ACRÍLICO; TAMANHO 40 x 15cm; COMPATÍVEL COM O CARRINHO DE LIMPEZA DO FABRICANTE GOEDERT - NOBRE	10,68	448,56	NOBRE
			TOTAL		29.935,31	

**JJ COMERCIO DE ALIMENTOS TRIRRIENSE EIRELI**  
**CNPJ 28.365.951/0001-83**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
6	660	FRC	AMACIANTE PARA ROUPAS EMBALAGEM DE 02 LITROS	3,40	2.244,00	LIM PIM
33	1.500	PCT	ESPONJA DE LÃ FINA AÇO CARBONO DE. 60 G C/ 08UNDS	1,68	2.520,00	ASSOLAN
61	1.800	UND	SABONETE EM FORMATO BARRA COM 90G FRAGÂNCIAS VARIADAS	1,39	2.502,00	MARAN
			TOTAL		7.266,00	

**VIDA MELHOR COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**  
**CNPJ 33.129.103/0001-05**

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1.200	UND	PILHA PEQUENA ALCALINA TIPO AA	2,80	3.360,00	RAYOVAC
		TOTAL		3.360,00	

Aline de Oliveira  
 Pregoeira





## CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO:** 326/2021/PMV

**PROCESSO:** 14.441/2021

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ E INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA

**OBJETO:** RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2018-INEA, CELEBRADO EM 22/10/2018, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-07/002. 12669/2017

**DATA:** 05 DE AGOSTO DE 2021

## DECRETOS

### DECRETO Nº. 118, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

**“Dispõe sobre a Transferência de Permissão sobre a Exploração do serviço de Táxi que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o art. 1º, da Lei Municipal nº. 1.697/1995;

**Considerando** os termos do processo administrativo 9.916/2021;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica outorgada “**TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO**” concedida a título precário, nos moldes da **Lei nº. 1.697/95**, ao Sr. **CELSO ANTONIO MACHADO**, portador do CPF nº. 232.513.287-00, de um ponto de táxi nº. 02, na Avenida Nilo Peçanha, na cidade de Valença, pertencente ao Município, para o Sr. **LUCIANO PEREIRA VIEIRA**, portadora do CPF nº. 007.462.147-58 e ID: 08860523-3 IFP, conforme requerimento feito através do processo administrativo nº. 9.916/2021.

**§ 1º.** A transferência de permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **intuitu personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

**§ 2º.** A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 2º.** Ficam sem efeitos todos os atos e contratos de natureza civil decorrentes da permissão de uso concedida ao Sr. Celso Antonio Machado.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2021.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

### DECRETO Nº 121 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

**“ADOA NOVAS MEDIDAS, RECOMENDAÇÕES E PROIBIÇÕES NO MUNICÍPIO DE VALENÇA PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A PARTIR DE 16/08/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que a permanência da classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**Considerando** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634 por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus, não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

**Considerando** a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal;

**Considerando** a edição do Pacto social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado;



**Considerando** o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração; e

**Considerando** por fim, o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada de acordo com as bandeiras de referência;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas novas medidas excepcionais a partir do dia 16 de agosto de 2021 até 31 de agosto de 2021, para prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, no Município de Valença, decorrente da pandemia do coronavírus, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro estabelecidas no DECRETO 202/2020.

**Art. 2º.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, fica VEDADO O FUNCIONAMENTO DAS SEGUINTE ATIVIDADES até o dia 31 de agosto de 2021, para todo o território do Município:

I – eventos e apresentações artísticas, bem como, toda e qualquer atividade com a presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como, evento desportivo com público, show, encontros de confraternização, comício, passeata e afins, exceto no caso específico previsto na alínea “c”, do inciso V e inciso XII, do art. 7º, deste Decreto, em observância ao protocolo sanitário;

II – visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde e/ou em isolamento domiciliar, ressalvadas as visitas técnicas de profissionais da área de saúde;

III – permanência pela população, em cachoeiras, lagoas, rios e balneários;

IV - aglomeração de pessoas com ou sem consumo de bebidas e comidas, em vias e logradouros públicos, todos os dias durante o dia e a noite;

V – abertura e funcionamento dos pontos e locais de interesse turístico.

**Art. 3º.** Por tempo indeterminado FICA AUTORIZADA a retomada gradual das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino de Valença, **com início a partir do 30 de agosto de 2021**, seguindo os critérios do Plano de Retomada elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo facultativa a presença do aluno, que retornará ou não, mediante termo de compromisso assinado pelos pais ou responsáveis.

**§1º.** Os Cadernos de Atividades continuarão a ser ofertados aos

alunos da rede pública municipal de ensino.

**§2º.** Para efeito do caput deste artigo, fica determinado que cada instituição de ensino da rede pública municipal terá seu Plano de Retomada às aulas, seguindo os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**§3º.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação editar Resolução própria para dispor sobre a reabertura e o funcionamento de cada Unidade Escolar, estabelecendo os critérios de ocupação, quantitativo de alunos e horários de funcionamento, observado todos os protocolos sanitários.

**§4º.** A Resolução da SME deve ser editada e publicada após a realização de inspeção da Vigilância de Saúde na Unidade Escolar.

**§5º.** O retorno gradual das aulas presenciais será permitido, podendo ser restrito pela autoridade sanitária, caso haja um aumento significativo de casos de COVID-19 no Município.

**Art. 4º.** Por tempo indeterminado FICA AUTORIZADA a retomada gradual das aulas presenciais nas creches, pré-escolas, escolas e instituições de ensino superior de toda a rede privada de ensino do Município de Valença, bem como, nos colégios estaduais do Município, com a manutenção do sistema híbrido, sendo facultativa a presença do aluno, devendo ser respeitado os protocolos sanitários e a capacidade máxima de 70% (setenta por cento) de sua ocupação.

**§1º.** Para efeito do caput deste artigo, fica determinado que cada instituição de ensino deverá apresentar um plano de ação adequando seu espaço físico às medidas propostas no contexto da pandemia da COVID-19, para avaliação, aprovação e acompanhamento da sua aplicação pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária.

**§2º.** As instituições de ensino deverão oferecer atividades de maneira híbrida (presencial ou remota) ou somente na modalidade remota, devendo obrigatoriamente garantir a qualidade das atividades, caso os pais ou responsáveis optem pela mesma.

**§3º.** O retorno gradual das aulas presenciais será permitido, podendo ser restrito pela autoridade sanitária, caso haja um aumento significativo de casos de COVID-19 no Município.

**Art. 5º.** As atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia, ficarão à critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, com o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI a seus respectivos alunos, bem como, a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31/07/2020.



**Art. 6º.** FICAM RESTRINGIDAS para todo o Município de Valença, a prática das atividades, o funcionamento dos estabelecimentos empresariais e clubes, **com horário de funcionamento até meia-noite**, nos seguintes termos:

I - nas atividades desportivas individuais tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking ao ar livre, bem como, nos Parques Nacionais, Estaduais e Municipais deverá haver distanciamento mínimo de 2 metros entre cada indivíduo;

II – o funcionamento de estúdios e academias de musculação, crossfit, pilates, centros de ginástica, escolas de natação, hidroginástica, somente poderão funcionar com agendamento e capacidade máxima simultânea de 70% (setenta por cento) da capacidade de ocupação, considerada a base atual de um usuário a cada 10m<sup>2</sup>;

III- a realização de atividades esportivas, inclusive natação, futsal, futevôlei, futebol e similares, poderão ser desenvolvidas com intervalo para higienização de espaços entre os esportistas, respeitados os devidos protocolos;

IV – o funcionamento do comércio varejista em geral deverá funcionar com limitação de consumidores em seu interior da seguinte maneira:

- i. Lojas pequenas – até 50 m<sup>2</sup> de área de atendimento – 3 consumidores;
- ii. Lojas médias – de 50 a 100 m<sup>2</sup> de área de atendimento – 6 consumidores;
- iii. Lojas grandes – acima de 100 m<sup>2</sup> de atendimento – 10 consumidores.

V – bares, restaurantes, lanchonetes, e estabelecimento congêneres somente poderão funcionar, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, respeitado o horário de funcionamento até meia-noite, observando ainda:

- a) durante todo o horário de funcionamento é permitida a colocação de mesas em vias e logradouros públicos, respeitando a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), bem como, o espaçamento de 2 (dois) metros entre as mesas;
- b) durante todo o horário de funcionamento poderá funcionar o sistema de delivery;
- c) está autorizada música ao vivo NO INTERIOR de bares, restaurantes, hotéis e pousadas, mantidas todas as medidas e protocolos sanitários de prevenção a Covid-19;
- d) não será permitido o consumo de bebidas e comidas fora das mesas disponibilizadas pelo estabelecimento, com clientes de pé, salvo o consumo no balcão, respeitado o distanciamento social;
- e) é expressamente proibido o consumo de bebidas e comidas em vias e logradouros públicos, exceto no caso do consumo em mesas ofertadas pelo estabelecimento. Para tanto, o empresário do ramo, deverá orientar seus clientes da proibição deste item,

sob pena de ambos incorrerem em infração ao presente decreto, com a aplicação das sanções pertinentes.

VI – as feiras livres e de artesanato, inclusive o mercado municipal poderão funcionar com distanciamento de 2 (dois) metros entre as barracas e cumprir as determinações de higienização previstas neste Decreto;

VII - lojas de conveniência, mercados de pequeno porte, mercadinhos, mercearias, supermercados, açougues, aviários, padarias, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres, que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, poderão funcionar, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento;

VIII – o funcionamento de supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios observando os protocolos sanitários e limitação de presença de consumidores da seguinte maneira:

- i. mercados e mercadinhos – 1 consumidor para cada caixa registradora em atividade;
- ii. supermercados – 100 consumidores em rodízio:
  - a. deverão ser distribuídas senhas de controle de acesso até o limite aqui estabelecido. As senhas deverão ser entregues na entrada dos supermercados e devolvidas na saída para, após serem devidamente higienizadas, serem disponibilizadas com vistas a autorizar a entrada de outro consumidor.
  - b. a senha será entregue por pessoa, ou seja, pessoas acompanhadas receberão cada um uma senha.

IX - o funcionamento de hotéis e pousadas, com o máximo de 70% (setenta por cento) de sua ocupação, onde deverão também, observar as regras estabelecidas para bares e restaurantes dos hotéis e pousadas, devendo seguir as regras de higienização e prevenção estabelecidas neste Decreto;

X – salões de beleza, barbearias e congêneres, com agendamento prévio, limitando o atendimento ao público em até 70% (setenta por cento) da sua capacidade de lotação, observando os protocolos sanitários e demais disposições nos parágrafos deste artigo;

XI – o funcionamento de clubes recreativos, inclusive com funcionamento de saunas, quadras poliesportivas e campos de futebol, limitando-se a 70% (setenta por cento) de capacidade de lotação.

XII - realização de qualquer tipo de festas ou eventos de qualquer natureza em ambientes como salões e casas de festas, bares, restaurantes, casas de temporada, inclusive casas e espaços particulares, hotéis, pavilhões, centro de convenções e afins com capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento).

XIII - funcionamento de salas de cinema, teatro e afins, com



capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento);

XIV- atividades presenciais de cursos livres regularmente em funcionamento no Município, respeitando a capacidade máxima de 70% (setenta por cento), mantendo a modalidade híbrida e observando os protocolos sanitários;

XV- realização da seresta no distrito de Conservatória, somente na tenda localizada no centro, com observância dos protocolos sanitários devidos.

**§ 1º.** Todos os estabelecimentos de que trata o presente artigo, deverão atentar-se sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores, nos seus pontos de atendimento, com distância mínima de 2 (dois) metros e sem aglomeração de pessoas. Nos casos de cadeiras de espera deverá ser impedida a utilização de assento contínuo.

**§2º.** Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades.

**§3º.** Os estabelecimentos deverão disponibilizar, álcool gel ou sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários.

**§ 4º.** As filas no exterior dos estabelecimentos, inclusive bancos e casas lotéricas, deverão ser organizadas pelo próprio estabelecimento de forma a manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes e usuários, ficando o sócio administrador, gerente ou diretor responsável pelo fiel cumprimento do distanciamento, podendo responder pessoalmente pelo descumprimento, sem prejuízo das sanções aplicáveis à pessoa jurídica que representa.

**Art.7º.** De forma irrestrita poderão funcionar todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares, incluindo setores de imagem, fisioterapia, odontologia e outros segmentos de saúde, com observância dos protocolos sanitários devidos.

**Art. 8º.** Poderão funcionar de forma plena e imediata, as atividades industriais, os serviços de água, esgoto e coleta de lixo, inclusive, obras de manutenção e expansão da infraestrutura de saneamento básico.

**Art. 9º.** FICAM AUTORIZADAS, para todo o Município de Valença, as atividades de organizações religiosas, devendo observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e também observar o seguinte:

I - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos

estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários e corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

II – as áreas internas dos templos e locais de reunião deverão ser mantidas abertas e ventiladas;

III - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;

IV - o responsável pela igreja ou templo deve orientar quanto ao uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 2 (dois) metros entre as pessoas;

**Art. 10.** Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

II – utilização por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço de equipamentos de proteção individual;

III - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos não vacinados, gestantes e pessoas com outras comorbidades. Para os idosos vacinados com as duas doses, passado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a imunização completa, estes deverão retornar ao trabalho presencial, de acordo com os ditames fixados pelo empregador.

IV - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

V - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

VI - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VII - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização.

VIII - devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

**Art. 11.** Para os servidores públicos municipais do grupo



de risco (idosos acima de 60 anos/portadores de comorbidades/gestantes), que forem vacinados com as duas doses, passado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a imunização completa, deverão retornar ao trabalho presencial.

**Parágrafo único:** Caso o servidor do grupo de risco tenha concluído o esquema vacinal à imunização da COVID-19, deverá este retornar às suas atividades laborativas na Administração, ao menos que comprove que a vacina não surtiu os seus regulares efeitos imunológicos, o que deverá ser feito através de teste de anticorpos neutralizantes, às suas expensas.

**Art. 12.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes, devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 13.** Fica AUTORIZADO o traslado de passageiros em pé nos coletivos de transporte público municipal, respeitados os devidos protocolos sanitários.

**§ 1º.** Caberá ao setor de fiscalização de transporte a averiguação do cumprimento das determinações deste artigo, bem como, a imposição de sanções em caso de descumprimento.

**§ 2º.** Caberá à concessionária de serviço de transporte coletivo proceder a higienização contínua dos assentos e superfícies de contato dos coletivos, além da dispensação de álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos usuários do serviço na entrada e na saída do coletivo.

**§3º.** Deverá a concessionária de serviço de transporte coletivo promover o aumento da disponibilização de veículos nos horários de pico, para reduzir a espera e o risco dos passageiros nos terminais rodoviários.

**Art. 14.** Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara por toda a população em vias e logradouros públicos, bem como, no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, cabendo autuação de toda e qualquer pessoa flagrada sem a máscara, com multa de 01 (uma) UFIVA por infração desta natureza.

**Art. 15.** A fiscalização quanto ao cumprimento das normas expedidas neste Decreto caberá à Guarda Municipal com auxílio da Polícia Militar e aos Departamentos de Fiscalização sanitária, de Transporte e de Posturas do Município, bem como, à Defesa Civil municipal.

**§1º.** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**§2º.** Em decorrência das ações fiscalizatórias de que trata este

Decreto, ficam autorizados a todos os servidores dos órgãos citados no caput deste artigo, a aplicarem as sanções cabíveis.

**§3º.** Os guardas municipais e os demais agentes de fiscalização, poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades, nos casos de descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação da licença ou autorização de funcionamento.

**Art. 16.** O descumprimento das normas sanitárias ou de funcionamento, citadas no presente Decreto, ensejarão a aplicação das penalidades abaixo descritas, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente, da responsabilidade administrativa, civil e criminal, quais sejam:

I- apreensão da mercadoria, no caso de consumo de bebidas em via e logradouro público com aglomeração de pessoas, tais como coolers e similares;

II – multa de 10 (dez) UFIVA's por infração, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 26/99 sem prejuízo da aplicação de outras multas e penalidades;

III – multa de 20 (vinte) UFIVA's por infração, no caso de reincidência, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 26/99 sem prejuízo da aplicação de outras multas e penalidades;

IV – interdição do estabelecimento por 10 (dez) dias corridos, no caso de segunda reincidência;

V – cassação do alvará de funcionamento, no caso de terceira reincidência.

**Art. 17.** As determinações deste Decreto terão eficácia até o dia 31 de agosto de 2021.

**Parágrafo único:** As normas previstas neste Decreto, poderão ser suspensas, prorrogadas ou flexibilizadas, de acordo com a evolução do perfil epidemiológico municipal apurado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, de acordo com o enquadramento de bandeira no âmbito do Município.

**Art. 18.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir do dia 16/08/2021, ficando revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições em vigor não citadas expressamente neste ato.

Valença, 13 de agosto de 2021

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
Prefeito Municipal de Valença